TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004375-51.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marcelo Fratucci Colosso
Requerido: Isabel Aparecida Fratucci

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo do benefício previdenciário (INSS) a que fazia jus a falecida, Isabel Aparecida Fratucci, genitora do requerente, **NB:** 31/620521946/1.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei n° 6.858/80, e 112, da Lei n° 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito (fl. 11) e a existência do valor a ser recebido (fl. 12) foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fl. 13) e o autor comprovou ser o único herdeiro da falecida.

Acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o autor, Marcelo Fratucci Colosso, CPF nº 330.587.628-01, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pela falecida, Isabel Aparecida Fratucci, CPF nº 144.471.788-00, referente ao resíduo do benefício previdenciário do INSS **NB:** 31/620521946/1. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito</u> <u>em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão</u> <u>pelo cartório</u>.

Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 14 de maio de 2018.